



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Secretaria de Planejamento

Estado do Rio Grande do Sul

REFORMA PARADAS DE ÔNIBUS

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Maio de 2018

OBJETO: Reforma das Paradas de Ônibus do Município de Xangri-lá

ENDEREÇOS:

BAIRRO GUARÁ

- 1 - Rua Paulo Teixeira, em frente ao nº 505.
- 2 - Rua Presalino Espíndola, esquina com a Rua Manoel Nazário.
- 3 - Rua Olmiro Lima, esquina E.M.E.F. Petronilha.
- 4 - Rua Olmiro Lima, em frente ao nº 520.
- 5 - Rua Olmiro Lima, em frente ao nº 106.

BAIRRO ATLÂNTIDA

- 6 - Av. Paraguassu, esquina Rua Divisória. Entre o bairro Atlântida com Capão da Canoa.
- 7 - Av. Central, esquina com Av. Parque Central. Em frente à E.M.E.F. Nayde.
- 8 - Av. Central, esquina com Av. Parque Central.
- 9 - Av. Central, em frente à Subprefeitura de Atlântida.
- 10 - Av. Paraguassu, esquina com Rua Tipuana.
- 11 - Av. Paraguassu, esquina com a Rua Carandaí.
- 12 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 5500. Supermercado Nacional. Sentido Xangri-lá para Capão da Canoa.
- 13 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 5500. Supermercado Nacional. Sentido Capão da Canoa para Xangri-lá.

XANGRI-LÁ

- 14 - Av. Paraguassu, esquina com a Av. Rio dos Índios.
- 15 - Rua Rio Guarita em frente ao nº 996, esquina com Rio Camisas. Sentido mar/serra.
- 16 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 2200.
- 17 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 2100.
- 18 - Rua Rio Novo, em frente ao nº 1972.
- 19 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 6801.
- 20 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 6868.
- 21 - Av. Paraguassu na praça Ramiro Correa.
- 22 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 1379.
- 23 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 1197.
- 24 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 1186.
- 25 - Rua Rio Jacuí, em frente à Prefeitura Municipal de Xangri-lá, sentido mar para serra.
- 26 - Rua Rio Jacuí, em frente à Prefeitura Municipal de Xangri-lá, sentido serra para mar.
- 27 - Rua Rio Novo, em frente à E.M.E.F. Major.
- 28 - Rua Rio Camisas, em frente ao nº 229.
- 29 - Rua Rio Camisas, em frente ao nº 730.
- 30 - Av. Paraguassu, esquina com a Rua Rio Divisa. Sentido Capão da Canoa para Xangri-lá.
- 31 - Av. Paraguassu esquina com a Rua Rio Divisa. Sentido Xangri-lá para Capão da Canoa.

REMANSO

- 32 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 431.
- 33 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 78.

MARINA/MARISTELA

- 34 - Av. Paraguassu, esquina com Av. José Bruno Klein.
- 35 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 595.
- 36 - Av. Paraguassu, esquina com Av. Central. Sentido Xangri-lá para Capão da Canoa.
- 37 - Av. Paraguassu, esquina com Av. Central. Sentido Capão da Canoa para Xangri-lá.

38 - Av. Paraguassu, esquina com Rua Leão Marinho.

ARPOADOR

39 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 310.

40 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 315.

NOIVA DO MAR

41 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 557.

42 - Av. Paraguassu, em frente ao nº 283.

RAINHA DO MAR

43 - Av. Água Marinha, em frente ao nº 1340.

44 - Av. Água Marinha, em frente ao nº 1110.

45 - Rua Topázio, em frente ao nº 1150.

46 - Av. Inter balneários, em frente ao nº 879.

47 - Av. Diamante, em frente ao ESF Rainha do Mar.

48 - Av. Água Marinha, em frente ao nº 731.

1.0. APRESENTAÇÃO:

1.1. DISPOSITIVOS PRELIMINARES:

O presente memorial Descritivo tem como objetivo:

- a) Descrever as especificações dos serviços e materiais a serem utilizados;
- b) Estatuir as condições que presidirão ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Estabelecer o padrão de qualidade para os serviços e materiais que serão empregados;
- d) Servir como complemento ao desenho constante do projeto em anexo;
- e) Auxiliar na instrumentação do EDITAL quanto às obrigações e responsabilidades das partes no empreendimento.

2.0. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

2.1. PROJETOS:

2.1.1. Procedência de dados e interpretação:

2.1.1.1. Em caso de divergência entre desenhos/projetos prevalecerão os de maior escala.

2.1.1.2. Em caso de divergência entre desenhos e memorial, prevalecerão os desenhos contidos no projeto arquitetônico.

2.1.1.3. Compete a **CONTRATADA** fazer prévia visita ao local da obra para minucioso exame das condições locais e averiguação dos serviços e materiais a empregar.

2.1.1.4. Qualquer dúvida ou irregularidade observada nos projetos ou especificações, deverá ser previamente esclarecida com o setor técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

2.1.2. Modificações no projeto e especificações:

2.1.2.1. Nenhuma alteração nos projetos e nas especificações poderá ser feita, sem autorização por escrito dos autores dos projetos.

2.1.2.2. Qualquer alteração que demandar aumento de preço só será executada depois de submetido seu orçamento à aprovação dos autores do projeto.

2.1.2.3. Concluídas as obras, a **CONTRATADA**, fornecerá à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, os desenhos atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Ditoss desenhos, devidamente autenticados, serão entregues em forma digital, (01 cópia), e plotados (02 cópias), em escala adequada para a perfeita compreensão das informações.

2.2. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

2.2.1. Máquinas e Ferramentas:

2.2.1.1. Todo o maquinário e ferramentas que a **CONTRATADA** utilizar deverá estar em bom estado de conservação e poderá a FISCALIZAÇÃO exigir a sua troca, desde que julgue em mau estado para uso.

2.2.1.2. Ficará a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**, depósitos de materiais, os transportes fora e dentro do canteiro das obras, assim como a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, de forma a garantir o andamento regular dos serviços.

2.2.1.3 A **CONTRATADA** fornecerá e conservará todo o equipamento mecânico e ferramental necessário.

2.2.2. Sistema de Segurança e Acidentes:

2.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem acarretar nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução da obra e exigir dos seus funcionários a utilização dos mesmos.

2.2.2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição dos serviços executados até a definitiva aceitação dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, junto aos vizinhos da área ou ainda que ocorridos na via pública.

2.2.2.3. A **CONTRATADA** tomará todas as medidas para que as tarefas sejam executadas com segurança.

2.2.3. Diário de Obras:

2.2.3.1. A FISCALIZAÇÃO fornecerá à **CONTRATADA** modelo do Diário de Obras, que será exigido para preenchimento, devendo a mesma providenciar a impressão gráfica de número suficiente de folhas com previsão até a entrega definitiva do serviço contratado.

2.2.3.2. O Diário de Obras será preenchido pela FISCALIZAÇÃO e pela **CONTRATADA**, sendo a segunda via recolhida periodicamente à FISCALIZAÇÃO.

2.2.4. Administração da Obra:

2.2.4.1. A administração da obra será exercida pelo Engenheiro Responsável e o Encarregado Geral da Obra, ambos pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

2.2.5. Fiscalização da Obra:

2.2.5.1. A fiscalização da obra será exercida por profissionais da área da engenharia, regularmente registrado no CREA e como representante credenciado da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS no qual fica autorizado a exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados.

2.2.5.2. Qualquer demolição necessária para a execução de algum serviço, de acordo com os projetos, será a custa da **CONTRATADA**, bem como fazer a parte demolida.

2.2.5.3. Igualmente a **CONTRATADA** ficará obrigada a demolir e a refazer por sua conta exclusiva, todos os trabalhos que a FISCALIZAÇÃO impugnar por má qualidade ou que contrarie as condições contratuais.

2.2.5.4. Sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO e conforme indicado nas especificações técnicas ou no escopo de serviços, deverão ser fornecidos os seguintes materiais para aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução dos serviços e compra de materiais:

- Amostras de materiais a serem aplicados;

- Execução de protótipo de elementos construtivos, e eventualmente de protótipos de ambientes completos para a aprovação do padrão da qualidade do serviço pela FISCALIZAÇÃO;

- Catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação, manutenção etc, do fabricante/fornecedor do material/serviço;

- Cartelas ou mostruários de cores e padrões do fabricante/fornecedor.

2.2.5.5. As normas da ABNT indicadas nas especificações técnicas são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio, procedimentos etc, dos materiais e serviços objetos da especificação.

2.2.5.6. Porém, todas as normas ABNT vigentes e pertinentes devem ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no texto da especificação.

2.2.5.7. A **CONTRATADA** deverá analisar e apontar todas as interferências que eventualmente venham a ocorrer entre estrutura, dutos, elementos construtivos, tubulações, equipamentos, etc; e deverá resolvê-las antes ou depois da execução dos serviços, caso não tenham sido detectadas previamente, sem ônus à CONTRATANTE, à FISCALIZAÇÃO ou aos Projetistas. Solução alternativa deverá ser sempre aprovada pela FISCALIZAÇÃO, antes da sua execução.

2.2.5.8. A **CONTRATADA** será responsável também pela coordenação de todas as atividades da obra de modo a evitar qualquer interferência ou descoordenação entre essas atividades, e consequentes retrabalhos, atrasos de cronograma, etc.

2.2.5.9. Qualquer serviço que apresente defeito, ou desconformidade com as especificações do projeto, normas, legislações, recomendações do fabricante/ fornecedor etc, estará passível de reprovação pela FISCALIZAÇÃO, seja em que estágio ou etapa de execução estiver o trabalho.

2.2.5.10. Neste caso, o serviço deverá ser reparado, ou refeito, quantas vezes forem necessárias, por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus à CONTRATANTE e sem prejuízo do cronograma da obra, até que o serviço seja aceito pela FISCALIZAÇÃO.

2.2.5.11. A aceitação de qualquer serviço pela FISCALIZAÇÃO não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, e também não as alteram e nem as transferem, parcial ou totalmente para a FISCALIZAÇÃO.

2.2.6. Licenças e Franquias:

2.2.6.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a obter as licenças e franquias, exigidas pelos órgãos públicos, necessários nos serviços que executar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública.

2.2.6.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, e sua custa, das multas decorrentes do previsto no item anterior pelas autoridades, mesmo daqueles que por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CONTRATANTE.

2.2.6.3. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se referem os itens precedentes, abrange, também, as exigências do CREA e ou CAU, tendo em vista as exigências do registro de região do citado Conselho em que se realizem os serviços.

2.2.7. Materiais:

2.2.7.1. Todos os materiais a serem utilizados na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações, salvo disposição expressa e diversa estabelecida em documento próprio.

2.2.7.2. A **CONTRATADA** só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar o seu emprego, se em desacordo com as especificações.

2.2.7.3. Cada lote ou partida de material deverá – além de outras averiguações – ser contrastado com a respectiva amostra, previamente aprovada.

2.2.7.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço pertinente ao assunto.

2.2.7.5. Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.

2.2.7.6. Todos os materiais a serem utilizados na obra deverão ter as seguintes características:

- Materiais novos sem utilização anterior e de primeira linha;
- Cores, padrões e acabamentos, conforme especificado, ou definido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- Atender rigorosamente ao projeto e ao memorial descritivo;
- Antes da utilização, deverão estar em caixas ou embalagens fechadas e claramente identificadas;
- Todos os materiais secundários, de fixação, de consumo, de arremate e qualquer outro material necessário para a realização completa do serviço, deverão ser considerados pela **CONTRATADA** no fornecimento e no custo do serviço correspondente;
- Todos os materiais, equipamentos ou instalações provisórias, necessárias para a realização completa dos serviços, tais como: andaimes, plataformas, equipamentos de transporte e segurança, escadas etc, deverão ser considerados pela **CONTRATADA** no fornecimento e no custo do serviço correspondente.

2.2.7.7. É a **CONTRATADA** obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados.

2.2.7.8. Ao Setor técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48hs. (quarenta e

oito horas), a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação, sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

2.2.7.9. A CONTRATADA providenciará ainda a aquisição e estocagem antecipada de materiais em quantidade suficiente para a conclusão das obras no prazo fixado.

2.2.8. Critérios de Analogia:

2.2.8.1. Se as circunstâncias ou condições locais, porventura, tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados no Memorial, esta substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito, do CONTRATANTE, para cada caso particular.

2.2.8.2. A substituição referida no item precedente será regulada pelo critério de analogia, conforme a seguir definido.

2.2.8.3. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou na Norma de Execução que a eles se refiram.

2.2.8.4. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na Especificação ou na Norma de Execução que a eles se refiram.

2.2.8.5. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, CONTRATANTE e **CONTRATADA**.

2.2.8.6. A consulta sobre a analogia – envolvendo equivalência ou semelhança – será efetuada, em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não admitindo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

2.2.8.7. Na hipótese de verificar-se uma semelhança, o pagamento correspondente será objeto do disposto sobre o assunto na documentação contratual.

2.2.8.8. Nas Especificações, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca, implica, apenas, na caracterização de uma analogia, ficando a distinção entre equivalência e semelhança subordinada a parecer dos Projetistas e Especificadores.

2.2.9. Mão de Obra:

2.2.9.1. A mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade e especializada, quando necessário, objetivando o acabamento esmerado da obra.

2.2.9.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a demolir e a refazer por sua conta exclusiva, todos os trabalhos que a FISCALIZAÇÃO impugnar por má qualidade ou que contrarie as condições contratuais. Desconsiderado aqui qualquer pretensão de direito à reclamação ou indenização por parte da **CONTRATADA**.

2.2.9.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a retirar da obra imediatamente após o recebimento da ordem correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

2.2.9.4. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO o julgamento da qualificação da mão-de-obra.

2.2.9.5. A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública,

bem assim atender ao pagamento do seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

2.2.9.6. A **CONTRATADA** manterá permanentemente em serviço uma equipe homogênea e qualificada de mão de obra, com suficiência de operários, mestre(s) e/ou encarregado(s), de modo a assegurar o progresso satisfatório das obras.

2.2.10. Serviços:

2.2.10.1. A execução de todos os serviços será de acordo com as normas e especificações de serviços contidos neste Memorial Descritivo e o disposto na Lei 8666, de 23 de junho de 1993, que dispõe sobre Licitações da Administração Federal e dá outras providências e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que vigoram atualmente. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Memorial Descritivo, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos pelos técnicos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, bem assim pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos. Fica estabelecido que a realização pela **CONTRATADA** de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará na tácita aceitação e ratificação do fiscal da obra.

2.2.11. Transporte:

2.2.11.1. Todo e qualquer transporte de material ou de pessoal até a obra, assim como a refeição dos mesmos, para a execução dos serviços, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

2.2.12. Planejamento, Assessoria e Controle de Obra:

2.2.12.1. A **CONTRATADA** deverá possuir responsável técnico, habilitado, para acompanhar a execução dos serviços, planejamento, assessoria e controle da obra, apresentando a devida RRT e ou ART recolhida, referente à execução da obra.

2.2.12.3. A empresa, **CONTRATADA**, fornecerá à fiscalização, diário de obra referente a etapa executada, bem como relação dos trabalhadores, em qualquer tempo sempre que esta fiscalização solicitar.

2.2.12.4. As obras serão executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, devendo a **CONTRATADA**, sob a coordenação da FISCALIZAÇÃO, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança. A construção deve seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transientes e demais pessoas envolvidas no processo.

3.0. TERMOS

3.1.Termo de Início de Obra:

3.1.1. A **CONTRATADA** solicitará junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, o Termo de Início de Obra após o fornecimento e instalação da placa da obra no local, apresentação da ART e ou RRT, e Matrícula do INSS da Obra, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato. A expedição do referente Termo ficará condicionada à aprovação pelo Setor técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-lá, mediante análise da documentação apresentada e constatação da placa da obra.

3.1.2. Após a entrega do Termo de Início e antes de iniciar os serviços, será realizada reunião entre a empresa, o responsável técnico pela execução da obra, e a Secretaria de

Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá para esclarecer e sanar dúvidas sobre o projeto.

3.1.3. A **CONTRATADA** deverá dar início efetivo aos serviços e obras dentro do prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Termo de Início de Obra expedida pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS.

3.1.4. O prazo para execução dos serviços é de 30 dias, em parcela única, contados a partir da data de emissão do Termo de início.

3.2. Termo de Recebimento Provisório:

3.2.1. Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o contrato, a **CONTRATADA** fará solicitação junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS para obter o “Termo de Recebimento Provisório”, o qual o Setor Técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, em prazo de 15(quinze) dias úteis, fará a Vistoria da Obra constante neste edital.

3.2.2. Caso houver anuência do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pelo Corpo Técnico do setor supramencionado, como representante da prefeitura supracitada, e pelo responsável da **CONTRATADA**.

3.2.3. As duas primeiras vias ficarão em poder da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, destinando-se a terceira a contratada. Quando houver interesse ou necessidade na utilização sobre parte da obra, já executada e em condições de utilização, poderá a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, mediante aquiescência do construtor, fazê-lo antecipadamente ao recebimento provisório.

3.2.4. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações de todos os serviços referentes à obra objeto deste edital, assim como seus acréscimos e modificações, e apresentadas as notas fiscais correspondentes.

3.3. Termo de Recebimento Definitivo:

3.3.1. A **CONTRATADA** fará solicitação junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS para obter o “Termo de Recebimento Definitivo”, o qual o Setor Técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, em prazo de 30(trinta) dias úteis, fará averiguação da satisfação das seguintes condições:

- Apresentação da Certidão Negativa (CND) do INSS;
- Apresentação do Recebimento Provisório;
- Atendidas todas as reclamações do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá/RS, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- Solucionadas todas as reclamações porventura feitas pelos envolvidos no empreendimento, devido à falta de pagamento a operários, fornecedores de materiais, prestadores de serviços, etc.

3.3.2. Este termo de recebimento definitivo conterá formal declaração de que o prazo no art. 27 da Lei 8.078, de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor será contado, em qualquer hipótese, a partir da data desse mesmo termo fica entendido e acordado a responsabilidade do construtor, pelo prazo de cinco anos, quanto ao seguinte:

- Pela execução, aplicação e qualidade dos materiais empregados;
- Pela solidez e segurança do trabalho realizado.

4.0. SERVIÇOS INICIAIS:

4.1. Placas de Obra:

4.1.1. A placa será confeccionada, pela **CONTRATADA**, em chapa plana metálicas galvanizada, alumínio ou vinílica, ou outro material que seja resistente, às intempéries, fixadas em estruturas de madeira ou metálica.

4.1.2. As informações deverão estar em material plástico, para fixação ou adesivação nas placas de acordo com o layout fornecido pelo Setor Técnico da Secretaria de Planejamento- FIGURA 01.

4.1.3. A placa de obra deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução da obra.

4.1.4. As placas de obra deverão ter, no mínimo 200 cm de largura por 100 cm de altura.

4.1.5. Conforme Resolução nº 75, de 10 de abril de 2014, é obrigatório as informações sobre os responsáveis técnicos por projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo, no qual deverá ser indicada nas placas da obra mediante a informação dos seguintes dados:

- Nome do Responsável Técnico pelo Projeto;
- Nº CAU/CREA-Projeto
- Nome da Atividade (Projeto Arquitetônico);
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/ART)
- Nome do Responsável Técnico da Execução da Obra;
- Nº CAU/CREA - Execução
- Registro do Responsável Técnico (RRT/ART).

		PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ Rua Rio Jacuí, nº 854 - Telefone: 3689 - 0600 Xangri-Lá, um lugar para todos!	
Secretaria Responsável			
Obra: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxx	
Valor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Nº Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx	
Responsável Técnico Projeto Nome: _____ CAU: _____ Atividade: _____ RRT: _____		Responsável Técnico Execução Nome: _____ CAU: _____ RRT: _____	

Dimensions: Width = 2.00m (0.05 + 0.95 + 0.95 + 0.05); Height = 1.00m (0.05 + 0.21 + 0.48 + 0.2 + 0.05).

FIGURA 01

4.2. Averiguação dos Serviços e as Condições do Local:

4.2.1. Serão verificadas, pela **CONTRATADA**, as dimensões e os serviços a serem executados discriminados em projeto em relação às condições do local.

4.2.2. Havendo discrepância entre o projeto e as condições do local, tal fato, deverá ser comunicado por escrito aos autores do projeto que deverão deliberar a respeito.

4.3. Remoção do Entulho:

4.3.1. Todo o entulho resultante da substituição dos materiais, será transportado pela **CONTRATADA**, encaminhando-o ao seu destino final sem ônus para a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá. A destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços, deverá ser enviado a local licenciado para o tipo de material resultante da demolição.

4.4. Planejamento, Assessoria e Controle de Obra:

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá possuir responsável técnico, habilitado, para acompanhar a execução dos serviços, planejamento, assessoria e controle da obra, apresentando a devida RRT e ou ART recolhida, referente à execução da obra.

4.4.2. A empresa, **CONTRATADA**, fornecerá à fiscalização, diário de obra referente a etapa executada, bem como relação dos trabalhadores, em qualquer tempo sempre que esta fiscalização solicitar.

5.0. ESTRUTURA METÁLICA

5.1. A estrutura metálica a ser substituída obedecerá às dimensões da estrutura especificadas em projeto (iguais as existentes), atentando-se para as seções mínimas dos perfis metálicos.

5.2. Cada abrigo deverá ter profundidade de 1,90m, largura igual a 3,00m e altura de 2,20m, com duas colunas, sendo em formato de semi pórtico em perfil I, fixada às sapatas por chumbadores de ferro redondo 3/4", banco metálico de chapa 2mm, 20cm de largura e 3,00m de comprimento, conforme plantas.

5.3. Todas as partes metálicas deverão ser galvanizadas a fogo, lixadas e receber uma demão de primer anticorrosivo e uma (ou mais) demão com sintético branco, até cobrir a superfície perfeitamente.

6.0. COBERTURA:

6.1. Policarbonato alveolar – 6mm:

6.1.1. A cobertura substituída deverá ser executada em policarbonato alveolar 6mm na cor azul (igual a existente). Deverá obedecer a recomendação do fabricante.

7.0. PINTURAS E TRATAMENTOS:

7.1. Tratamento antes da pintura:

7.1.1. Lixamento das superfícies:

7.1.1.1. Retirar a tinta solta com o auxílio de uma espátula de aço. A tinta que está bem aderida ao aço, deve ficar.

7.1.1.2 A ferrugem deverá ser retirada com lixa grossa de ferro nº 80 , após usar lixa mais fina e escova de aço para retirar todo o resquício de ferrugem, até que o metal fique claro.

7.1.1.3. Retirada toda a ferrugem e a tinta solta, deverá ser feita uma limpeza da área com solvente para retirada de óleo ou gordura, caso estejam presentes.

7.1.1.4. Depois lixar toda a superfície com lixa grossa nº 80 e retirar todo o pó resultante do lixamento com pano seco, posteriormente, passar um pano úmido com o solvente. Neste momento todo o brilho da pintura antiga deve ter sido removido. O aspecto visual do substrato deve ser fosco e onde o metal estiver exposto, deve ser isento de ferrugem e de cor cinza claro.

7.1.2. Fundo para metais:

7.1.2.1. A aplicação do fundo para metais deve ser iniciada logo após o passo anterior (mesmo dia). Procurar fazer o serviço em dias com temperatura ambiente entre 10°C e 40°C e umidade relativa do ar inferior a 85%.

7.1.2.2. A tinta de fundo para metais deve ser à base de resina alquídica, diluída em aguarrás conforme recomendação do fabricante. Aplicar 2 demãos desta tinta, somente nos locais onde o ferro está exposto. Atentar para o tempo que se deve aguardar para aplicar a segunda demão conforme instruções do fabricante. A pintura deve ser feita com trincha nos pontos de difícil acesso do rolo, para garantir que a tinta cobriu todo o ferro exposto.

7.1.2.3. Após decorrido o tempo de repintura da tinta de fundo, lixar levemente toda a superfície usando lixa para ferro nº 150. Remover todo o pó, primeiro com pano seco e depois com um pano umedecido com aguarrás.

7.2. Pintura para metais:

7.2.1. Após a proteção de fundo com zarcão resina alquídica, a CONTRATADA fornecerá e executará pintura com tinta esmalte sintético alquídico na cor branca, alto brilho, em duas ou mais demãos, observando a secagem entre elas, até atingir a espessura mínima de 70 micrometros e cobertura e acabamentos perfeitos.

7.2.2. Os produtos deverão ser os recomendados pelos fabricantes, e deverão ser aplicados conforme recomendações constantes dos catálogos dos mesmos.

7.2.3. As tintas serão adequadamente aplicadas em todas as junções, cantos, depressões e ao redor de rebites, parafusos e outros, de tal forma a isolar completamente superfícies não acessíveis. Estes locais receberão uma demão extra conforme boa técnica, na espessura adequada. Haverá um cuidado todo especial no sentido de ser evitado o escorrimento ou salpico de tintas nas superfícies não destinadas a pintura, como pisos, etc. Para proteger as superfícies supracitadas serão tomadas precauções especiais, tais como: isolamento com tiras de papel, fita de celulose, jornais, etc.

7.3. Adesivo:

7.3.1. Após a perfeita secagem da pintura das estruturas metálicas, será aplicado sobre a superfície metálica, adesivo na parte frontal e lateral da estrutura, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras.

8.0. LIMPEZA DA OBRA:

8.1. A CONTRATADA deverá manter a obra diariamente limpa, livre de entulhos e materiais espalhados dentro e no entorno da mesma.

**Regina Norenberg
Arquiteta e Urbanista
CAU A36479-5
Portaria 1271/2012**